



## EDITAL

**CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 31 de julho de 2023, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 8 de agosto de 2023

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

A Presidente,

Carla Tavares



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**AMADORA PENTATLO 2023**

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO PENTATLO MODERNO**, pessoa coletiva de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos em Lisboa a 19 de dezembro de 1949, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 638 725, com sede na Rua 15 de Agosto n.º. 8B, 2500-801, Caldas da Rainha e representado neste ato pelo seu Presidente João Paulo Almeida, doravante designado por **Segunda Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal à Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno para a organização do programa de desenvolvimento desportivo – Amadora Pentatlo 2023, apresentado pela segunda outorgante e que é parte integrante do presente contrato-programa.

**CLÁUSULA 2ª**  
**(Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante atribui à segunda outorgante a verba de **3.000,00 € (Três mil euros)**, no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- a) **2.000,00 € (Dois mil euros)**, com a publicação do contrato programa;
- b) **1.000,00 € (Mil euros)**, após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.



**AMADORA**  
Câmara Municipal  
**CLÁUSULA 3ª**  
**(Apoio não financeiro)**

O Primeiro Outorgante colabora com a Segunda Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora Pentatlo, através do seguinte apoio logístico:

- a) 100 Baías metálicas;
- b) 10 Contentores municipais;
- c) Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora.

**CLÁUSULA 4ª**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
2. Disponibilizar o apoio não financeiro referido na Cláusula 3ª;
3. Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

**CLÁUSULA 5ª**  
**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da segunda outorgante:

1. Organizar e produzir o Amadora Pentatlo 2023, objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª, nomeadamente a **CHALLENGE OBSTACLE RACE** e a **UIPM - LIGA PT TOUR LASER-RUN AMADORA**.
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim das atividades propostas no Amadora Pentatlo 2023, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
  - a) Resultados alcançados;
  - b) Documentos justificativos das despesas;
  - c) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



5. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

**CLÁUSULA 6ª**  
**(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realização das provas integradas no programa de desenvolvimento desportivo Amadora Pentatlo 2023;
- b) Número de participantes individuais e coletivos, adultos e jovens, masculinos e femininos registados na prova Amadora Pentatlo 2023;
- c) Número de praticantes adultos, jovens, masculinos e femininos abrangidos pelo programa Amadora Pentatlo 2023;
- d) Número de órgãos e agentes de comunicação social envolvidos na promoção e divulgação do projeto e suas atividades integradas neste programa;
- e) Número de publicações dedicadas ao projeto efetuadas nas redes e *website* da Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno.

**CLÁUSULA 7ª**  
**(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato)**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(Revisão)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Mora)**

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;



2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a Segunda Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Incumprimento)**

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante, todas as quantias já recebidas;
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
3. Caso a Segunda Outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1;
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes.

**CLÁUSULA 11ª**  
**(Obrigações fiscais e para com a segurança social)**

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Federação presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.



**AMADORA**  
Câmara Municipal

**CLÁUSULA 13ª**  
**(Vigência do Contrato)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município e finda a 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA 14ª**  
**(Litígios)**

Os litígios emergentes da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem.

**CLÁUSULA 15ª**  
**(Disposições Finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 31 de Julho de 2023

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno

(João Paulo Almeida)